Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de Março de 2011 — Kaimer e o./Comissão

(Processo T-379/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos anéis de cobre e dos anéis de ligas de cobre — Decisão que declara verificada uma infracção ao artigo 81.º CE — Direitos de defesa — Participação na infracção — Duração da infracção — Coimas — Circunstâncias atenuantes — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento»

1. *Concorrência — Procedimento administrativo — Respeito dos direitos de defesa — Acesso ao processo — Alcance — Inexistência de comunicação de um documento incriminatório — Consequências que variam segundo a importância do documento tendo em conta o ónus probatório que recai sobre a Comissão (cf. n.os 30 a 32)*

2. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Prova — Grau de previsão exigido para os elementos de prova que a Comissão teve em conta (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 47 a 49)*

3. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos entre empresas — Prova — Declaração de uma empresa posta em causa contestada por outras empresas partes no mesmo acordo — Valor probatório — Apreciação (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 50)*

4. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infracção — Ónus da prova da infracção e da respectiva duração a cargo da Comissão — Âmbito do ónus da prova (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 51)*

5. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Participação de uma empresa em iniciativas anticoncorrenciais — Carácter suficiente, para dar origem à responsabilidade da empresa, de uma aprovação tácita sem distanciação pública sem distanciamento público (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 86 a 88)*

6. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Papel passivo ou seguidista da empresa — Critérios de apreciação (Comunicação da Comissão 98/C 9/03) (cf. n.os 98 a 99)*

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2006) 4180 final da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F 1/38.121 – Anéis), bem como, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada às recorrentes na referida decisão.

Dispositivo

1) O artigo 1.º da Decisão C (2006) 4180 final da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F 1/38.121 – Anéis), é anulado na medida em que visa o período decorrido de 30 de Julho de 1996 a 31 de Julho de 1997 no respeitante à participação da Kaimer GmbH & Co. Holding KG e da Sanha Kaimer GmbH & Co. KG e o período decorrido de 1 de Janeiro de 1998 a 14 de Julho de 1999 no respeitante à participação da Sanha Italia Srl.

2) O montante da coima aplicada à Kaimer é fixado em 7,15 milhões de euros, do qual o montante de 7,15 milhões de euros solidariamente com a Sanha Kaimer e o montante de 6,325 milhões de euros solidariamente com a Sanha Italia.

3) É negado provimento ao recurso quanto ao mais.

4) A Kaimer, a Sanha Kaimer e a Sanha Italia suportarão as suas próprias despesas e 50 % das despesas da Comissão Europeia.

5) A Comissão suportará 50% das suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de Março de 2011 — FRA.BO/Comissão

(Processo T-381/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector das ligações em cobre e em liga de cobre — Decisão em que se conclui pela existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Coimas — Comunicação sobre a cooperação — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Circunstâncias atenuantes — Isenção de coima — Confiança legítima — Igualdade de tratamento»

1. *Direito comunitário — Princípios — Protecção da confiança legítima — Limites — Repressão das infracções às regras de concorrência — Determinação do montante das coimas — Método de cálculo das coimas — Poder de apreciação das instituições — Irrelevância da comunicação sobre a cooperação (Comunicação da Comissão 96/C 207/04) (cf. n.os 93 a 94)*

2. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Redução do montante da coima em contrapartida da cooperação da empresa acusada — Requisitos — Poder de apreciação da Comissão — Tomada em conta da qualidade e da utilidade da informação fornecida (Comunicação da Comissão 96/C 207/04, título D, ponto 2) (cf. n.º 96)*

3. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Redução da coima em contrapartida da cooperação da empresa acusada — Poder de apreciação da Comissão — Comparações dos dados de diferentes processos — Carácter indicativo — Elementos a ter em consideração — Violação do princípio da igualdade de tratamento — Inexistência (Comunicação da Comissão 96/C 207/04, título D, ponto 2) (cf. n.os 101, 103 a 104)*